

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO PROMULGAÇÃO Nº 001/2023.

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 48.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MINDURI-MG, Sr. Dilermando Batista do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 48 e seus parágrafos.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 034/2022 de autoria do Poder Legislativo.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo no dia 16/12/2022.

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo.

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação.

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto 034/2022, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação.

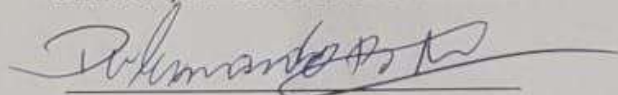
RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº 1152, de 16 de dezembro de 2022, oriunda do Projeto 034/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri, 08 de fevereiro de 2023.



Dilermando Batista do Nascimento

Vereador-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.152/2022

Dispõe sobre a atualização do piso do Magistério Público Municipal, nos termos da Portaria Interministerial do MEC - Ministério da Educação DE Nº 067/2022.

A Câmara Municipal de Minduri - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, a título de atualização do piso do Magistério Público Municipal, nos termos da Portaria Interministerial nº 067/2022 do MEC - Ministério da Educação, que fixa o Piso Nacional para os Profissionais do Magistérios, os vencimentos dos cargos de Professor I, Diretor, Vice Diretor, Coordenador, Coordenador dos ciclos iniciais e Coordenador dos ciclos finais da educação básica, passando o vencimento para R\$. 2.595,80 (Dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único – Aplicam-se a todo o quadro administrativo escolar o mesmo percentual de aumento concedido aos Profissionais do Magistério Público Municipal.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentarias até o limite que atenda o cumprimento do Artigo 1º desta Lei nas respectivas funcionais programáticas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Minduri, 08 de fevereiro de 2023.

Presidente de Câmara Municipal
de Minduri MG
Dilermando Batista do Nascimento
Vereador-Presidente